



# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 122 - 3 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

### GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 48, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.**

"Nomeia servidor para o Cargo, que menciona.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG**, usando de suas atribuições legais:**RESOLVE:****Art.1º**- Fica nomeado para ocupar o cargo de Chefe do Setor da Defesa Civil conforme Lei Complementar nº 116 de 07 de novembro de 2022, o servidor:**I. Luiz Otávio da Silva**, Recrutamento Amplo, Nível/Código C.C.3;  
**Art.2º** - Lavre-se Termo de Posse e cumpram-se as formalidades legais para a investidura no referido cargo.**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bandeira do Sul/MG, 01 de dezembro de 2022.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 047 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre aprovação de projeto de urbanização de área para execução do loteamento denominado "LOTEAMENTO BANDEIRA SPE"

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**, Prefeito Municipal de Bandeira do Sul/MG no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso III e VIII da Lei Orgânica Municipal.**DECRETA:****Art. 1º** - Por ter atendido às normas em vigor, fica aprovado o projeto de urbanização de área para execução do loteamento urbano de uso residencial denominado "LOTEAMENTO BANDEIRA", na categoria de Loteamento aberto, de propriedade de LOTEAMENTO BANDEIRA SPE LTDA, pessoa jurídica de direito civil, inscrita no CNPJ sob o nº 43.246.576/0001-46, com sede em cidade de Botelhos/MG, na Avenida Major Antônio Alberto Fernandes, nº 236, Centro e autorizada a sua execução, nos termos deste decreto e da legislação em vigor.**Parágrafo único** – Trata-se de um empreendimento imobiliário no imóvel com a matrícula de nº 27.504, Livro nº 2V-4 fls. 054, com área de 119.401,00m<sup>2</sup>, situado na zona urbana deste município, com incorporação imobiliária, conforme documentos e memorial descritivo que faz parte integrante deste processo.**Art. 2º** - O projeto ora aprovado, constante de plantas aprovadas em 23/11/2022 anexas, através do processo administrativo nº 164/2021 c/c Licença n.º 01/2022, em nome empresa LOTEAMENTO BANDEIRA SPE, sob a responsabilidade de GUILHERME STAAKS, engenheiro civil com o CREA 240.098D-MG, conforme requerimento protocolado sob o n.º 083/2022 cujos documentos que comprovam a propriedade integram também o presente decreto, onde a forma de ocupação se resume na seguinte distribuição de áreas da gleba:**Quadro de Áreas'**

Item	Especificação	Áreas (m <sup>2</sup> )	%
1	Área total dos lotes	57.014,45	47,76
2	Área Institucional	5.988,25	5,02
3	Sistema Viário (ruas)	21.036,52	17,61
4	Área verde	15.834,97	13,26
5	Área Remanescente	19.526,81	16,35
6	<b>Área total</b>	<b>119.401,00</b>	<b>100,00%</b>

**Quadro de Áreas – Loteada**

Quadras	Lotes	ÁREA
Quadra "A"	(5 Lotes)	1.091,07
Quadra "B"	(19 Lotes)	3.838,33
Quadra "C"	(11 Lotes)	3.020,36
Quadra "D"	(18 Lotes)	3.611,37
Quadra "E"	(18 Lotes)	3.660,36
Quadra "F"	(18 Lotes)	3.611,18
Quadra "G"	(18 Lotes)	3.662,37
Quadra "H"	(18 Lotes)	3.610,87
Quadra "I"	(16 Lotes)	3.216,48
Quadra "J"	(16 Lotes)	3.293,65
Quadra "K"	(16 Lotes)	3.217,19
Quadra "L"	(11 Lotes)	2.250,34
Quadra "M"	(18 Lotes)	3.522,85
Quadra "N"	(18 Lotes)	3.593,78
Quadra "O"	(19 Lotes)	3.992,49
Quadra "P"	(08 Lotes)	2.131,73
Quadra "Q"	(11 Lotes)	2.341,33
Quadra "R"	(14 Lotes)	3.050,77
Quadra "S"	(01 Lote)	297,93
<b>Total de Lotes</b>	<b>(273 Lotes)</b>	<b>57.014,45</b>

**Parágrafo Único.** São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos e projeto arquitetônico do loteamento os quais ficarão arquivados no Departamento Municipal de Obras e Vias Públicas do Município.**Art. 3º** - As áreas correspondentes às vias públicas, área institucional, área verde caracterizadas em memorial descritivo, partes componentes do processo de aprovação, acima especificadas, passam a integrar o Patrimônio Público, devendo os proprietários transferi-las à municipalidade imediatamente após a data da publicação deste Decreto.**Art. 4º** - A proprietária deverá executar às próprias expensas, no prazo estabelecido de 24 (vinte e quatro) meses, conforme cronograma físico financeiro e de execução, a abertura das vias de comunicação, colocação da rede de escoamento de águas pluviais, guias e sarjetas, execução de sistemas de abastecimento de água, esgoto, contenções, rede de energia elétrica, pavimentação asfáltica e demais obras complementares exigidas pelos diversos órgãos de aprovação, tais como CEMIG e SAELP, conforme todo o especificado no cronograma de execução, que deverá fazer parte integrante deste processo administrativo.**§ 1º** - Os serviços referidos neste artigo deverão obedecer aos projetos específicos simultaneamente apresentados à aprovação da Prefeitura.**§ 2º** - Passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal todos os bens aplicados na execução dos serviços referidos neste artigo, a partir do recebimento final do loteamento por parte da Prefeitura.**§ 3º** - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e cuja prorrogação foi expressamente solicitada em até 30 dias antes do termo final do prazo descrito no caput deste artigo.**§ 4º** - O descumprimento do estabelecido implicará na aplicação das sanções e penalidades cabíveis, da Lei nº 055/2006 "Código de Posturas do Município" e Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.**Art. 5º** - Os serviços e obras de que trata o artigo anterior, desde já ficam autorizados e poderão ser iniciados, devendo ser concluídos

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.



# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 122 - 3 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

no prazo estabelecido no “caput” do artigo, a contar da data da publicação deste Decreto.

**Art. 6º** - O proprietário deverá atender a permanente fiscalização da Prefeitura na execução das obras e serviços referidos no artigo 4º, devendo comunicar antecipadamente ao Departamento de Obras e Vias Públicas o início, andamento e término das diversas etapas envolvidas, solicitando vistorias parciais segundo o andamento das obras e serviços até a efetiva emissão do Termo de Verificação de Obras (TVO).

**Art. 7º** - Para efeito do presente Decreto, o proprietário do empreendimento, sob suas expensas, propõe caucionar os lotes elencados a seguir, que garantirão a execução das obras de infraestrutura relacionadas no artigo 4º, § 1º, onde do total dos **273 (duzentos e setenta e três)** lotes aprovados, ficam caucionados 55 (cinquenta e cinco) lotes, sendo os seguintes: QUADRA (A): 1 e 4, QUADRA (B): 2, 3, 7, 8, 12 e 13, QUADRA (D): 8, 10, 11, 12 e 13, QUADRA (E): 4, 5, 6, 7, 13 e 14, QUADRA (F): 7, 8, 9 e 10, QUADRA (G): 3, 4, 7, 8 e 10, QUADRA (H): 14, 15, 16 e 18, QUADRA (I): 7 e 8, QUADRA (L): 9, 10, QUADRA (M): 1, 2 e 3, QUADRA (N): 2, 3 e 7, QUADRA (O): 1, 2, 3, 4 e 5, QUADRA (P): 7 e 8, QUADRA (Q): 9, 10 e 11, QUADRA (R): 7, 8 e 9 os quais ocupam a área de **11.771,27m<sup>2</sup>**, correspondente à aproximadamente 20,44% da área total dos lotes, conforme quadro:

Ord.	Lotes	Quadra	Área m <sup>2</sup>	Ord.	Lotes	Quadra	Área m <sup>2</sup>
01	01	A	289,40	31	16	H	200,99
02	04	A	200,49	32	18	H	200,48
03	02	B	200,99	33	07	I	202,46
04	03	B	200,99	34	08	I	202,78
05	07	B	200,60	35	09	L	200,53
06	08	B	200,60	36	10	L	200,56
07	12	B	201,48	37	01	M	198,03
08	13	B	201,48	38	02	M	200,03
09	8	D	200,60	39	03	M	200,03
10	10	D	200,20	40	02	N	200,13
11	11	D	200,62	41	03	N	200,13
12	12	D	200,62	42	07	N	200,08
13	13	D	200,62	43	01	O	271,85
14	4	E	200,85	44	02	O	223,16
15	5	E	200,85	45	03	O	199,65
16	6	E	200,85	46	04	O	199,86
17	7	E	200,85	47	05	O	200,00
18	13	E	200,85	48	07	P	262,92
19	14	E	200,85	49	08	P	312,80
20	7	F	200,60	50	08	Q	401,27
21	8	F	200,60	51	09	Q	200,08
22	9	F	200,21	52	10	Q	200,08

23	10	F	200,00	53	07	R	330,97
24	03	G	201,11	54	08	R	322,70
25	04	G	200,88	55	09	R	200,08
26	07	G	201,20				
27	08	G	202,18				
28	10	G	221,73				
29	14	H	200,60				
30	15	H	200,61				
<b>Total de lotes</b>			<b>55</b>	<b>Área m<sup>2</sup></b>		<b>11.865,16</b>	

§ 1º - A liberação dos lotes caucionados será por ato do Executivo, conforme percentagem discriminada, após cada recebimento das obras e serviços:

- I. Abertura de vias ..... 10,90%
- II. Rede de escoamento de águas pluviais ..... 14,54%
- III. Guias e sarjetas.....09,09%
- IV. Rede de água potável ..... 12,73%
- V. Rede de energia elétrica ..... 14,55%
- VI. Pavimentação asfáltica e contenções.....38,19%
- Total.....100%

§ 2º - A execução da rede de energia elétrica deverá contemplar inclusive a execução da iluminação pública.

§ 3º - Dos compromissos de venda e compra dos lotes ou das escrituras definitivas, deverá constar cláusula expressa que só será emitido o “Habite-se” das construções após a entrega final do loteamento e sua aceitação pela Prefeitura Municipal, que se dará através da emissão do Termo de Verificação de Obras (TVO).

**Art. 8º** - Deverá constar nos contratos de compromisso de venda e compra a obrigatoriedade do atendimento descrito neste Decreto, bem como deverá ser fornecido pelo loteador a cada adquirente do imóvel, cópias deste Decreto e dos detalhes construtivos.

**Art. 9º** - Não serão desmembrados individualmente os tributos dos lotes, enquanto não estiverem concluídos os serviços e obras, devidamente vistoriados e aprovados pelo Departamento de Obras e Vias Públicas.

**Art. 10** - Além das condições estabelecidas neste decreto, os proprietários deverão obedecer à legislação federal, estadual, municipal que integra a aprovação do processo.

**Art. 11** - Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a proprietária do loteamento compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena de caducidade do presente Decreto de aprovação de loteamento.

**Art. 12** - A entrega das obras será efetivada pela signatária à Prefeitura Municipal, bem como as áreas viárias e institucionais, as quais também serão transferidas ao Patrimônio do Município, mediante doação, sem ônus a este, consistente do seguinte: Área Institucional 1 - 4.435,05; Área Institucional 2 - 1.892,05; Sistema Viário (ruas) - 21.022,16; e Área verde - 14.987,67, que por força do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público.

**Art. 13** - Fica proibido a subdivisão dos lotes integrantes da área loteada, sem a observância do mínimo legal.

Parágrafo único - Esta cláusula deverá constar nos contratos de compromissos de venda e compra e nas escrituras definitivas

**Art. 14** - Todas as contenções de talude, necessárias para a implantação do loteamento, serão de responsabilidade do loteador



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 122 - 3 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

e deverão ser executadas sob orientação do responsável técnico pelo loteamento.

**Art. 15** - Os projetos de construção no respectivo loteamento somente serão aprovados pelo Departamento de Obras e Planejamento, após a demarcação dos lotes e abertura das vias públicas, com a implantação das respectivas guias e sarjetas.

**Art. 16** - A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul obriga-se a liberar os lotes caucionados, conforme a execução e conclusão das obras relacionadas no § 1º do artigo 7º.

**Art. 17** - Após o cumprimento por parte da proprietária de todas as obrigações de que trata este Decreto será expedido, o competente Termo de Recebimento do Loteamento.

**Art. 18** - O presente Decreto de aprovação de loteamento somente produzirá efeitos legais com a competente Registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Campestre, assim como a averbação, no mesmo Registro, da caução em garantia de execução das obrigações postas no competente Termo de Caução de que trata o Art. 7.º deste Decreto.

Parágrafo único: Os lotes propostos como garantia à execução das obras deverão ter as certidões de averbação da caução entregues ao Poder Público Municipal no prazo de trinta dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

**Art. 19** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, aos 29 dias do mês de novembro de 2022.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal

## LICITAÇÃO

### EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2022

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Bandeira Do Sul

**CONTRATADA:** F. J. de Figueiredo Brandão Ltda

**OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de combustíveis (diesel comum, diesel s10, álcool, gasolina comum) direto na bomba de combustível da proponente para atender a frota municipal, atendendo requisição dos setores e departamentos de administração, gabinete do prefeito, saúde, epidemiologia, transporte escolar, obras públicas, estradas, assistência social, agricultura e aqueles sob a responsabilidade do Município.

**DA REDUÇÃO DE PREÇOS:** Fica pactuado entre as partes, o realinhamento no preço do seguinte item: Item 01 – Álcool, no preço de 3,39 passa a vigorar o preço de R\$ 3,79 Item 04 – Gasolina comum, no preço de R\$ 4,79 passa a vigorar o preço de R\$ 4,99. Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 001/2022.

**DATA DE ASSINATURA:** 01 de dezembro de 2022.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2021

#### DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2021

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Bandeira Do Sul

**CONTRATADA:** Ellenara Carvalho de Araújo Rabelo Silva Fonoaudiologia

**OBJETO:** As partes acima qualificadas através do presente instrumento resolvem aditar o Contrato nº 035/2021, do Processo Licitatório nº 027/2021 e, nos seguintes termos:

**Cláusula Primeira – Do termo aditivo:** Resolvem as partes de mútuo e comum acordo, com fundamento legal no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/83, o acréscimo de 25 % (vinte e cinco por cento) no quantitativo total de sessões do Contrato 035/2021, sendo 360 (trezentos e sessenta sessões) no valor unitário de R\$ 44,00 (quarenta e quatro) reais, resultando um acréscimo de R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais) ao valor total do contrato. As demais cláusulas do citado Contrato permanecem inalteradas e em plena vigência

**DATA DE ASSINATURA:** 25 de novembro de 2022.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.

